



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 056/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 440.000.059/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER-DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF 480 – TERMINAL DO GAMA – CAMPUS DA UNB GAMA

Atividade Autorizada: REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS BRT – SUL – SOLUÇÃO CONJUNTA ENTRE BRT E CAMPUS DA UNB

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 056/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.059/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Autorização Ambiental permite a execução de sistema de lançamento de drenagem pluvial na área limítrofe a UnB Gama contemplando cercamento da bacia, rede, bacia de contenção, dissipadores de energia e destinação final, sem tubulação de saída e escavação no campo de Murundus com estrutura em gabião.
2. A Autorização Ambiental, não substitui outros instrumentos, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que porventura sejam necessários para as “Obras do BRT e obras da UnB do Gama”;
3. Implantar o cercamento próximo a DF 480 até os limites da bacia de contenção sem a supressão da vegetação;
4. Executar ensaios de infiltração em pontos-chaves da área (mínimo cinco) anterior ao início das obras. E realizá-los trimestralmente durante 02 (dois) anos, apresentando os dados anualmente em relatório de monitoramento e controle que contenha também a caracterização e descrição das mudanças na fitofisionomia local;
5. Implantar seguindo os programas do PBA aprovado Para o BRT Sul;
6. Implantar a Bacia de detenção atendendo as normativas do PDDU;
7. Requerer Autorização Ambiental para supressão da vegetação conforme Termo de Referência de Levantamento e Inventário Florístico já emitidos no referido processo, no prazo de até 90 (noventa) dias;
8. **NÃO** executar qualquer tipo de escavação no interior do Campo de Murundus;
9. **NÃO** executar qualquer obra no interior do Campus da UnB, pois o mesmo encontra-se com restrições ambientais;
10. Proibir o abastecimento de máquinas e veículos na área da obra;
11. Apresentar relatório final de execução e conclusão das obras e de cumprimento das Condicionantes e dos Programas propostos no PBA do BRT – Sul, abrangendo os aspectos construtivos, sociais e ambientais quanto à execução da drenagem;
12. A Autorização Ambiental não terá validade, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - ✓ A atividade Licenciada Ambientalmente demonstre comprovada incomodidade, fora


dos padrões legais e com perigo e risco a população e ao meio ambiente;

- ✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais – em especial a condicionante “6”;
- ✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação - LI; e
- ✓ A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações e afins, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;

13. Informar ao IBRAM, a respeito de qualquer modificação do projeto;

14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;

Brasília, 02 de outubro de 2014


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

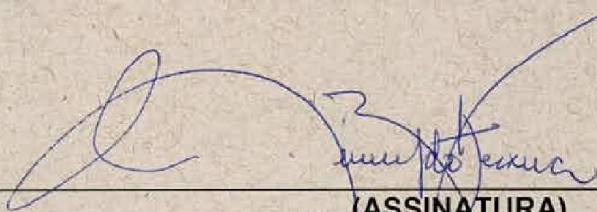
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em exercício

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de outubro de 2014



(ASSINATURA)

BETNALDO TEIXEIRA VIEIRA

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B

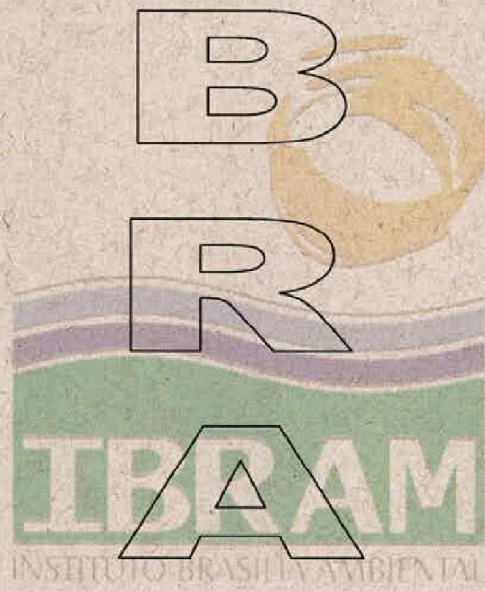
R

A

N

C

O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543